

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.659 /

"DISPÕE SOBRE A VENDA DE CADEIRAS CATIVAS NO FUTURO ESTÁDIO MUNICIPAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Poder Executivo poderá, mediante simples autorização e sem exclusividade, locar os serviços de firmas especializadas em corretagem, com o objetivo de promover a venda de cadeiras cativas no futuro Estádio Municipal, ora em construção.

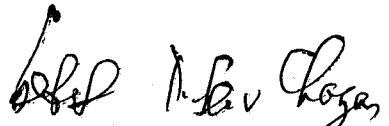
ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por decreto, o número de cadeiras cativas a serem vendidas, bem como o preço de cada uma, que será acrescido da respectiva comissão de venda, que não poderá exceder de 5% (cinco por cento) do referido preço.

ART. 3º - O controle e a fiscalização das vendas serão da responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, cumprindo à Secretaria da Fazenda estabelecer os critérios para as prestações de contas e para o recolhimento dos valores resultantes na Tesouraria da Prefeitura.

ART. 4º - A receita proveniente da venda das cadeiras cativas, deduzido o valor da comissão a que se refere o artigo 2º, será contabilizada em conta especial vinculada à execução das obras do Estádio Municipal.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MAIO DE 1978.


SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 0757 DE 21/05/1978.